



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 7 de outubro de 2026



Série

Número 180

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 949/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro Cívico Cultural e Social da Ribeira Seca - Tuna de Câmara de Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2026, concedendo um apoio financeiro no montante de 967,97 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 950/2026

Revoga a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 853/2026, de 8 de setembro e determina a cessação de todos os efeitos da mesma.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 951/2026

Revoga a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 798/2026, de 10 de agosto e determina a cessação de todos os efeitos da mesma.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 949/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro Cívico Cultural e Social da Ribeira Seca - Tuna de Câmara de Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2026, concedendo um apoio financeiro no montante de 967,97 €.

Texto:**Resolução n.º 949/2026**

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que o Centro Cívico Cultural e Social da Ribeira Seca (Tuna de Câmara de Machico) foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que o Centro Cívico Cultural e Social da Ribeira Seca (Tuna de Câmara de Machico) efetuou despesas em IVA durante o ano de 2025 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2026), o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2026, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Centro Cívico Cultural e Social da Ribeira Seca (Tuna de Câmara de Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2026;

2. Conceder ao Centro Cívico Cultural e Social da Ribeira Seca (Tuna de Câmara de Machico) um apoio financeiro no montante de €967,97 (novecentos e sessenta e sete euros e noventa e sete cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2025, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma;

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 043, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.LN.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 950/2026**Sumário:**

Revoga a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 853/2026, de 8 de setembro e determina a cessação de todos os efeitos da mesma.

Texto:

Resolução n.º 950/2026

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 853/2026, publicada no JORAM I Série, n.º 161, de 8 de setembro, autorizou a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com Daniel Abel Bolba, tendo em vista a produção e realização de 3 concertos no âmbito do projeto “Canto Ostinato”, de Simeon Ten Holt, em 2026 e concede uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €;

Considerando que Daniel Abel Bolba informou que não consegue realizar o projeto por impossibilidade de reagendamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2026, resolve revogar a Resolução do Conselho de Governo n.º 853/2026, de 3 de setembro, determinando a cessação de todos os efeitos da mesma.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 951/2026

Sumário:

Revoga a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 798/2026, de 10 de agosto e determina a cessação de todos os efeitos da mesma.

Texto:

Resolução n.º 951/2026

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 798/2026, publicada no JORAM I Série, n.º 142, 2.º Suplemento, de 10 de agosto, autorizou a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Retoiça - Associação Cultural, Desportiva e Recreativa, no âmbito da realização do projeto EcoMusicalis Sol Oriens / Sol Occidens, que contempla um ciclo de 2 concertos em ambiente natural, a realizar em 2026, e concede uma comparticipação financeira até ao montante de 1.500,00 €;

Considerando que a Retoiça - Associação Cultural, Desportiva e Recreativa informou que não consegue realizar o projeto por impossibilidade de reagendamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2026, resolve revogar a Resolução do Conselho de Governo n.º 798/2026, de 6 de agosto, determinando a cessação de todos os efeitos da mesma.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)